FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES VOCATUS MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME nº 22.601.577/0001-91
("Fundo")

.....

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

1. Data, hora e local:

Aos 24 dias do mês de maio de 2022, às 9h, na sede na sede social da **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 05.230.601/0001-04, sediada na Praia de Botafogo, nº 501, Salão 601, Bloco 1, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-040 ("Administradora").

2. Convocação e Presença:

Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 26, parágrafo primeiro, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578"), em virtude da presença da totalidade dos cotistas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas arquivada na sede da Administradora (Anexo I).

3. Mesa:

Presidente: Luiza Sarué Szechtman.
Secretária: Vanessa Pereira de Souza Nogueira.

4. Ordem do Dia:

(i) Nos termos do artigo 25, inciso XI, do regulamento do Fundo ("Regulamento"), deliberar sobre a reeleição dos Srs. (i) **ANA PAULA BANNWART-GLASSNER**; e (ii) **ETTORE V. BIAGIONI**; e a eleição da Sra. (iii) **HANNAH PAULINA SCHUFTAN**, abaixo qualificados, como membros do Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo, valendo o mandato pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da presente data.

(ii) Nos termos do artigo 25, inciso II do Regulamento, deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente dos seus artigos 3º, parágrafo primeiro; 16; 22, parágrafo quarto; 25; e Anexo I, de forma a adequar os requisitos necessários para membros do Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo ao que prevê o Código de Administração de

Recursos de Terceiros ("Código ART") e à revogação integral do Código ABVCAP – ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE ("Código ABVCAP");

(iii) Nos termos do artigo 25 do Regulamento, deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente dos seus artigos 34, parágrafo terceiro, e Anexo I, visando a adequar o texto do Regulamento à revogação da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539"), pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"); e

(iv) Estabelecer o dia útil seguinte à presente Assembleia Geral de Cotistas ("AGC") como a data inicial da vigência do Regulamento modificado do Fundo ("Novo Regulamento").

5. Deliberações:

Os Cotistas do Fundo aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o seguinte:

(i) a reeleição dos Srs. (i) **ANA PAULA BANNWART-GLASSNER**, portadora da carteira de identidade (RG) nº 18.302.758-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.019.938-82; e (ii) **ETTORE V.BIAGIONI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.330.688-08; e a eleição da Sra. (iii) **HANNAH PAULINA SCHUFTAN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 541.633.039-28, como membros do Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo, valendo o mandato pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da presente data.

(ii) a alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente do artigo 3º, parágrafo primeiro (conforme abaixo); 16; 22, parágrafo quarto (conforme abaixo); 25, com a exclusão de seu inciso III; e Anexo I, com a exclusão da definição "Código ABVCAP/ANBIMA" e inclusão de "Código ART" (conforme abaixo), tudo de forma a adequar os requisitos necessários para os membros do Comitê Gestor e de Investimentos do Fundo ao que prevê o Código ART, bem como à revogação integral do Código ABVCAP. Sendo assim, os artigos passarão a viger com a seguinte redação:

> "**Artigo 3º.** (...)
>
> §1°. O FUNDO classifica-se, de acordo com o Código ABVCPA/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022, como DIVERSIFICADO Tipo 1. A nova classificação do FUNDO, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único do ADMINISTRADOR, para a inclusão da classificação aplicável.

(...)

Artigo 16°. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO, deste Regulamento e do contrato de gestão a ser firmado com o ADMINISTRADOR, nos termos da Instrução CVM nº. 578 e o Código ART, são obrigações do GESTOR:

(...)

Artigo 22º. (...)

§4º. Somente poderá ser eleito para o Comitê Gestor e de Investimentos, independentemente de quem venha indicá-lo, o profissional que preencher os seguintes requisitos:
observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras;
possuir, pelo menos,5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos;
possuir certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou
possuir notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, atestados por meio de certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimentos; e
assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, acima
(...)

ANEXO I (...)

Código ART – é o Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022."

(iii) a alteração do Regulamento do Fundo, mais precisamente do artigo 34, parágrafo terceiro e Anexo I, com a exclusão da definição "Instrução CVM n. 539" e inclusão de "Resolução CVM 30" (conforme abaixo), visando a adequar o texto do Regulamento à revogação da ICVM 539 pela Resolução CVM 30. Sendo assim, a disposição passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 34°. (...)

§3°. Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos da Resolução CVM 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador e, se for o caso, à CETIP, dos documentos por estes exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

"**ANEXO I** (...)

Resolução CVM 30 – é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada."

(iv) o estabelecimento do dia útil seguinte à presente AGC como a data inicial da vigência do Novo Regulamento.

6. Assinatura Digital:

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e, depois lida e assinada pelos cotistas do Fundo e pela Administradora.

Confere com o original.

_____

Vanessa Pereira de Souza Nogueira
Secretária